

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/02/2018 11:34hs
Sandra Melo
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar a LC nº 117, de 03 de abril de 2017, para reajustar o vencimento do magistério público municipal em 6,81% e dá outras providências.

É do conhecimento mediano que a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, trouxe algumas inovações no mundo jurídico que acabaram por repercutir no cotidiano de professores e ordenadores de despesas da educação pública.

Com fundamento no artigo 206, inciso VIII, da Constituição da República e no artigo 60, inciso III, alínea 'e', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a "Lei do Piso" tanto alimentou a expectativa de alguns professores quanto trouxe desespero financeiros aos dirigentes públicos de educação básica.

Vale registrar, por oportuno, que a referida Lei Federal foi objeto de controle concentrado de constitucionalidade¹, a qual foi entendida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, mas alguns pontos ficaram de fora da discussão em matéria de reserva de plenário.

Contudo, tal decisão não foi necessariamente clara sob alguns aspectos práticos da Lei, ensejando interpretações diversas, mas, mesmo assim nenhum entrave jurídico foi capaz de impedir que a atual administração municipal desse verdadeiro alcance social ao referido instrumento normativo.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

¹ ADI 4167



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

A partir da supracitada legislação, o Executivo Municipal passou a assegurar a isonomia e a equanimidade do ensino no Município ao estabelecer-se um patamar mínimo de vencimentos, evitando as disparidades de remuneração, assegurando condições mínimas de subsistência aos professores.

Isto porque, em que pese o instituído pela denominada "Lei do Piso", muitos entes federativos não a cumprem neste momento de crise financeira, tornando-se imprescindível a instituição de patamar mínimo de vencimento a fim de se equiparar os salários entre os profissionais que atuam nas diferentes localidades do município.

Levantamento feito pelo Ministério da Educação e a CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), mais da metade dos Estados brasileiro – **incluindo o próprio Estado da Paraíba** – não cumpriu o piso salarial dos professores.

Logo, reconhecendo-se a importância da profissão para o desenvolvimento da nossa gente é que o Município de Campina Grande, na atual gestão, ano após ano, assume com coragem o compromisso com a categoria, atuando sempre na manutenção e/ou elevação do piso salarial dos professores, fazendo cumprir o teor da Lei Federal nº 11.738/2008.

Neste exercício, o governo federal anunciou que o piso salarial do professor sofrerá um reajuste que representa o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), para o magistério público da educação básica municipal, no entanto, não transfere qualquer tipo de recursos para ajudar no pagamento do reajuste que ele próprio estabelece.

Para conceder o reajuste linear sobre o piso salarial dos professores, levando-se em consideração o escalonamento dos diversos níveis do magistério, foi preciso realizar cortes em despesas e apostar firmemente em uma recuperação fiscal decorrente de impostos municipais.

Destarte, o presente Projeto de Lei Complementar, confere o aumento de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), no vencimento dos professores municipais da educação básica **em efetivo exercício de suas funções**, como impõe a CR/88.

O Governo Municipal tem a plena convicção de que os professores deveriam ser os profissionais com uma melhor remuneração de toda a estrutura da administração pública, afinal, não há dinheiro que pague a transmissão de conhecimento e muito menos a dedicação individual desses profissionais aos que



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

mais precisam. Inobstante, não se trata de conceder um aumento justo, mas o aumento que, neste momento, é possível ser oferecido.

Com um incremento de 6,81% no piso salarial dos professores para 2018, o piso do magistério municipal passará a ser de R\$ 2.455,35 para jornada de 40 horas semanais.

Assim, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/02/2018 1134
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
ORIGEM Nº 001/2018

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117,
DE 03 DE ABRIL DE 2017, PARA REAJUSTAR O
VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL EM 6,81% E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º O vencimento básico do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício e aposentado, será reajustado em 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do presente ano.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2018.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
ORIGEM Nº 001/2018



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

*Lei Complementar Municipal nº 117, de 03 de abril de 2017.
(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

De 03 de Abril de 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106,
DE 01 DE ABRIL DE 2016, PARA REAJUSTAR OS
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
EM 7,64% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão reajustados linearmente em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 106, de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

Art. 3º Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

Art. 4º O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal